



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

LEI Nº 196/2018.

*Dispõe sobre a alteração dos artigos 20 e 61 e corrige a numeração da Lei 192/2018 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Santa Luz do Piauí – PI, a seguinte proposição para apreciação e aprovação dos vereadores:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos IX e X do artigo 20, da Lei nº. 192/2018 da seguinte forma:

I - O inciso IX, do artigo 20, da Lei nº. 192/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos últimos 10 (dez) anos.” (NR)

II - O inciso X, do artigo 20, da Lei nº. 192/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “não ter sofrido nenhuma medida prevista no art. 129 da Lei nº. 8.060/90”. (NR)

Art. 2º. Altera-se a numeração dos artigos da seguinte forma:

- a) O artigo 52 passa a ser o de número 55;
- b) O artigo 55 passa a ser o de número 56;
- c) O artigo 56 passa a ser o de número 57;
- d) O artigo 57 passa a ser o de número 58;
- e) O artigo 58 passa a ser o de número 59;
- f) O artigo 59 passa a ser o de número 60;
- g) O artigo 60 passa a ser o de número 61;
- h) O artigo 61 passa a ser o de número 62;
- j) O artigo 62 passa a ser o de número 63.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

Art. 3º. O art. 61 da lei 192/2018, de acordo com a nova numeração, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta lei.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz – PI, 01 de novembro de 2018.



Cidelton da Cunha Pinheiro  
Prefeito Municipal

Aprovada na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 2018.